Lei Nº 1.621/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono à seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado no Loteamento Presidente Médici, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

ROSILDA ALZIRA DOS SANTOS e seu esposo **JOSÉ ALBERTO LACERDA DE MORAES,** brasileiros, casados, costureira e encanador, portadores das Cédulas de Identidade nºs 33.365.402-X – SSP/PE e 4.570.212 – SSP/PE, e CPFs nºs 271.279.048-04 e 026.575.284-14, respectivamente, residentes e domiciliados à Rua Antônio Branco, s/nº, São Pedro, Belo Jardim – PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 09, Quadra "W-O", área pública, com 450,00m².

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente: com a Rua Adalgisa Ribeiro Maciel;

Lado Direito: com o lote 06 de Quadra W-O (área pública);

Lado Esquerdo: (área pública) **; e**

Fundos: com o Lote 08 da Quadra W-O (área pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extrajudicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, e assistência social, na forma da Lei;.

Art. 5º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem ass obras e edificações.

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 07 de dezembro de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

Lido em reunião de 23/11/04

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Redação e Leis

Sala das Sessões 23/11/04

Presidente

Projeto de Lei Nº 032/2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 25/11/04

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado no Loteamento Presidente Medici, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

ROSILDA ALZIRA DOS SANTOS e seu esposo **JOSÉ ALBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiros, casados, costureira e encanador, portadores das Cédulas de Identidade nºs. 33.365.402-X-SSP/SP e 4.570.212-SSP/PE, e CPFs nºs. 271.279.048-04 e 026.575.284-14, residentes e domiciliados à Rua Antônio Branco, s/nº, São Pedro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 09, Quadra "W-O", área pública, com 450,00m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente: com à Rua Adalgisa Ribeiro Maciel;

Lado Direito: com o Lote 06 da Quadra W-O (área pública);

Lado Esquerdo: (área pública);

Fundos: com o Lote 08 da Quadra W-O (área pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo o mesmo revertido ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que a obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluidas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 12 de novembro de 2004.

Valdeci Rodrigues Torres

-Prefeito em exercício-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco

MUNICÍPIO DE: Belo Jardim

DISTRITO DE: Serra do Vento

João Amado de Araújo
Oficial de Registro Civil
Tabelião - Público
Maria Assunção R. Araújo
Substituta
Distrito: Serra do Vento
Município: Belo Jardim - PE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nº 802

Eu, João Amado de Araújo oficial do REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

Certifico que às fls. 253 do livro "B" A - 02 do registro de casamentos, consta o termo de casamento, realizado no dia Quatorze — x — de Dezembro de Dois Mil (14.12.2000) de José Alberto Lacerda de Moraes com dona Rosilda Alzira dos Santos

Ele, contraente, nascido em Jaboatão - PE, no dia 14 de Junho de 1974. Profissão: fazendeiro.
filho de Sebastião Júlio de Moraes e Maria de Lourdes Lacerda de Moraes

Ela, contraente, nascida em Jaboatão - PE, no dia 28 de Junho de 1967. Profissão: costureira.
filha de João Sebastião dos Santos e Alzira Rosa dos Santos.

A contraente após o casamento passará a usar o nome de Rosilda Alzira dos Santos Moraes.

Foram testemunhas Analione Pereira dos Santos, Manoel Coelho Veloso, Laurinete Alzira dos Santos Veloso.

OBSERVAÇÕES: Os contraentes adotaram o Regime de Comunhão Parcial de Bens. Casamento celebrado pelo Juiz de Direito da Comarca de Belo Jardim - PE, Drª Maria Piraja Ramos Ribas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
CERTIDÃO AAD 14537

SOLO ATO
Selo de autenticidade e fiscalização
ATUM

O Referido é verdade e dou fé.

Serra do Vento, 14 de Dezembro de 2000

Maria Assunção R. Araújo

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto, nº 81
Belo Jardim - PE
CEP 55.150 - 010
Fones (081) fax 3726-1154 e 3726-2353**
Belª JESUNITA BATISTA DE SOUZA - TABELIÃ

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

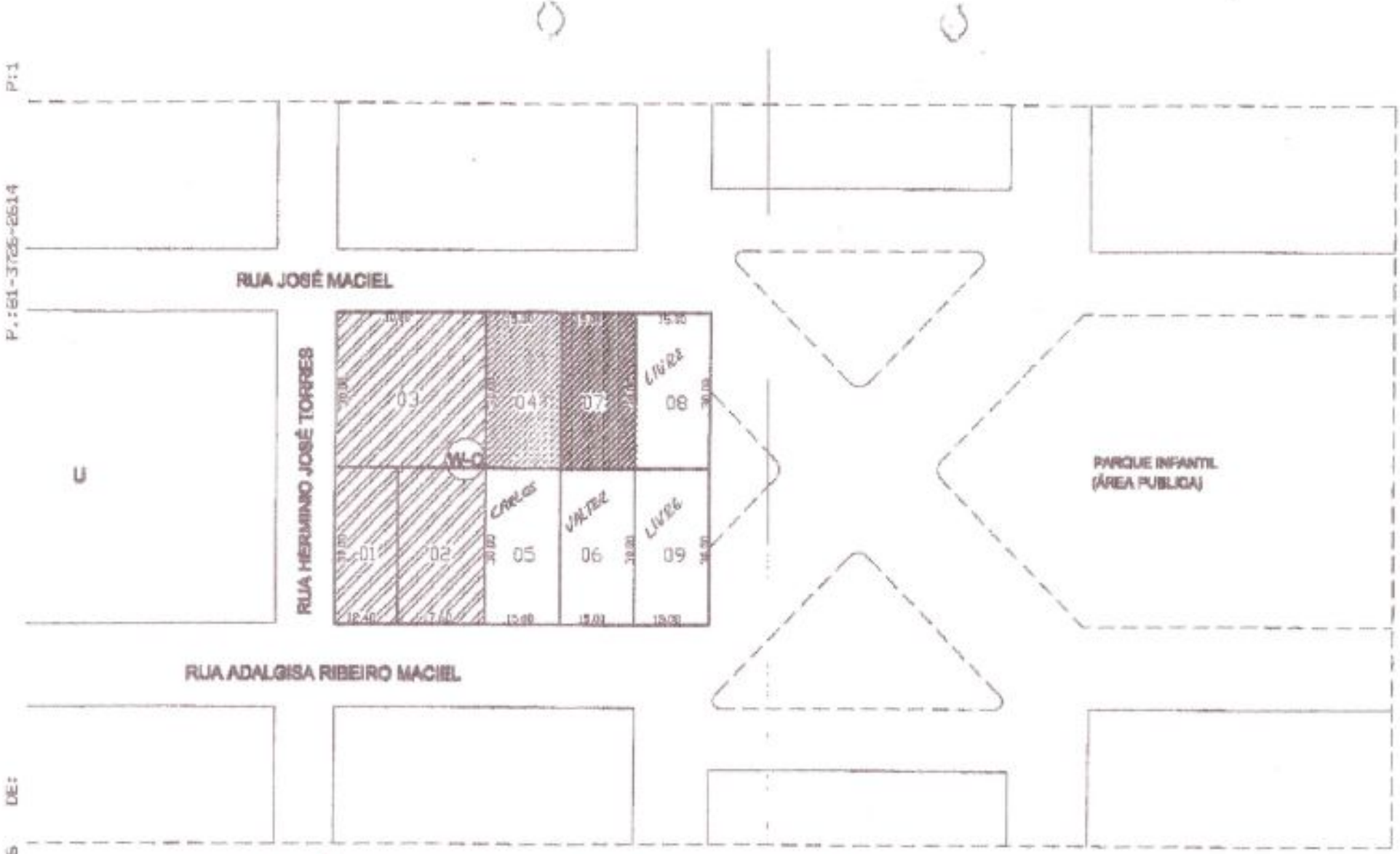
C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR** imóvel matriculado em nome de **JOSÉ ALBERTO LACERDA DE MORAES E ROSILDA ALZIRA DOS SANTOS,** brasileiros, casados, capazes, encanador e costureira, portadores das Cédulas de Identidade nºs 4.570.212-SSP-PE e 33.365.402-X-SSP-SP e dos CPF´s nºs 026.575.284-14 e 271.279.048-04, respectivamente, residentes na Rua Antonio Branco, nº 40, bairro São Pedro, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 22 de Novembro de 2004. Eu, _____, A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ARCOVERDE-PE CERTIDÃO ABJ 86354

Selo somente válido se apresentado ao Cartório de Notas para inutilização

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE



SITUAÇÃO ATUAL

ESCALA: _____ 1/200

TERRENO DOADO PARA
Sr. GEOVÁ JOÃO FILHO (Set./99)

TERRENO DOADO PARA
Sr. VAQUEIRO (Setembro/99)

P:1
P.:81-3725-2614
DE:
AJ-24-2004 08:36